



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

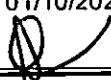
Estado da Bahia

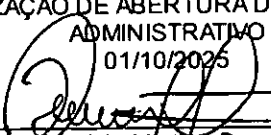
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2025

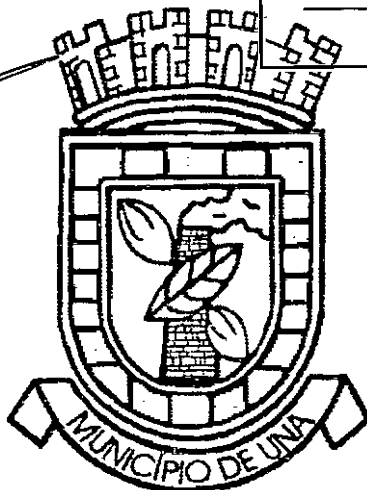
PROCESSO DE DISPENSA N.º 247/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA.
FUNDAMENTAÇÃO:
LEI N.º. 14.133/2021, Art. 75, Inc. II

SETOR/ÓRGÃO SOLICITANTE 01/10/2025 
Ana Francisca Almeida Santos Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/10/2025 
Rogério Martins Borges Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

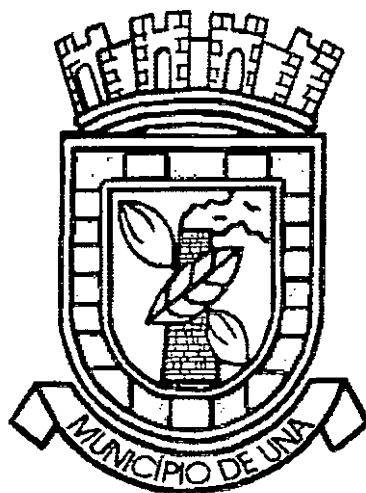


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

OFÍCIO REQUISITÓRIO



ESTADO DA BAHIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Estado da Bahia

Una - BA, 01 de outubro de 2025.

Ofício nº 184/2025 – SEDUC

Sr. ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal
Ilustríssimo Senhor,

Considerando que a Lei 10.639/2003 versa sobre o ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Africana em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, a Escola Municipal Anísio Teixeira e a Escola Municipal Humberto Rusciolelli incluíram em sua grade curricular o Projeto Capoeira na escola.

O referido projeto integra as ações pedagógicas que visam à implementação da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, constitui-se como uma importante ferramenta educativa e cultural, promovendo a valorização da identidade afro-brasileira, o respeito à diversidade e a formação cidadã dos estudantes.

Para a execução do projeto nas escolas é necessário a aquisição de instrumentos e fardamento adequados para os alunos.

Neste sentido solicitamos abertura de procedimento administrativo para a devida aquisição.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Francisca Almeida Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA
Travessa Tancredo Neves, s/n – Sucupira
CEP: 45690-000 – Una/BA
escolaanisioiteixeira@outlook.com

OFÍCIO Nº 49/25

Una (BA), 10 de Julho de 2025.

DA: DIREÇÃO

PARA: Sr.ª ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UNA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Vimos através do presente, solicitar de V.Sª uma colaboração para o desenvolvimento do Projeto Capoeira na Escola. É sabido que a capoeira está na grade Curricular com base na lei 10.639/03 que versa sobre o ensino da História e cultura Afro Brasileira e Africana. Diante disso solicitamos a aquisição de 50 camisas brancas e 50 calças brancas com a logo da escola no tamanho 08 anos para capoeira.

Certos de contarmos com vosso apoio e atendimento, desde já agradecemos.


Andréa Afonso dos Santos
Escola Municipal Anísio Teixeira
Diretora

Atenciosamente,



ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA
Travessa Tancredo Neves, s/n – Sucupira
CEP: 45690-000 – Una/BA
escolaanisio Teixeira@outlook.com

OFÍCIO Nº 42/25

Una (BA), 10 de Julho de 2025.

DA: DIREÇÃO

PARA: Sr.ª ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE UNA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

Vimos através do presente, solicitar de V.Sª alguns materiais necessários para darmos continuidade ao Projeto Capoeira na Escola. É sabido que a Capoeira está na grade Curricular com base na lei 10.639/03 que versa sobre o Ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Africana. Diante disso solicitamos a aquisição de:

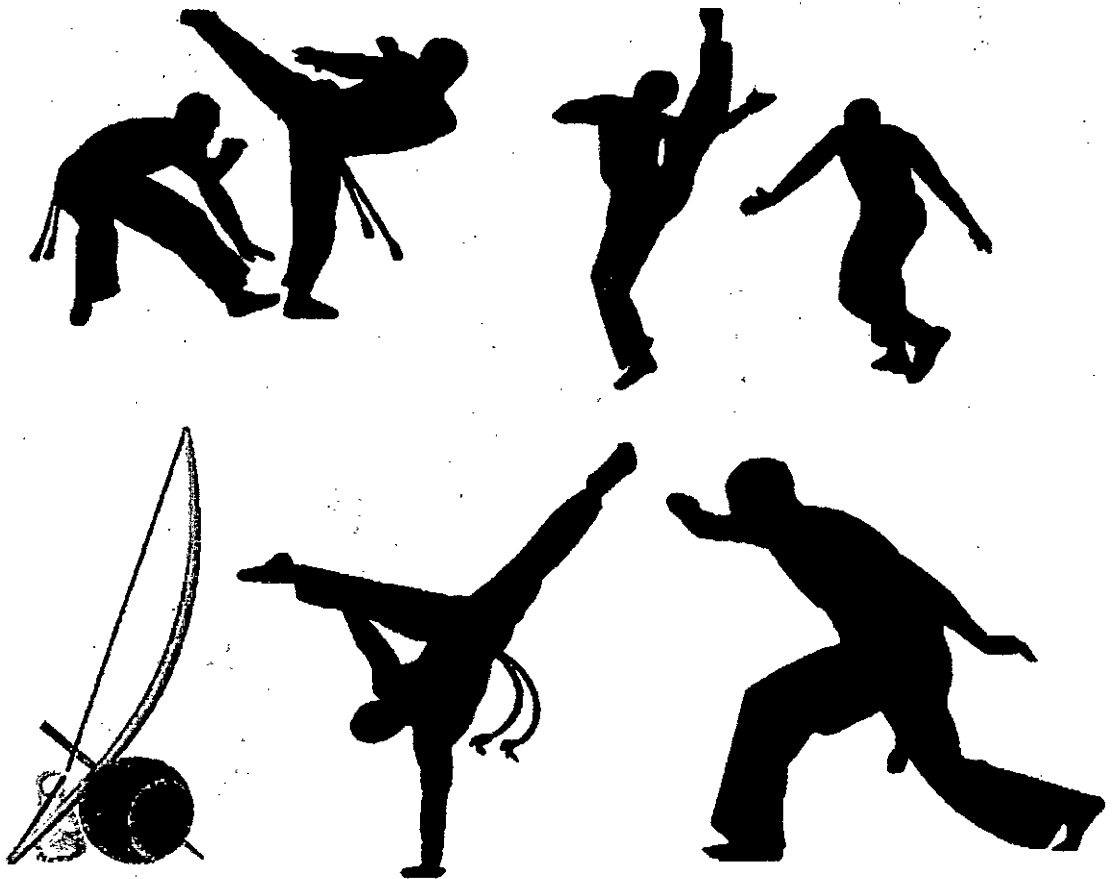
- 30 Pandeiros
- 06 Atabaques
- 06 Agogô
- 10 Reco-reco
- 10 Berimbau
- 80 Bastões
- 80 Macarrão

Atenciosamente,


Andréa Afonso dos Santos
Escola Municipal Anísio Teixeira
Diretora

ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA

PROJETO CAPOEIRA NA ESCOLA



Resumo

Os estudos apontam que, para além de momentos prazerosos, o aprendizado da capoeira contribui para o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, emocionais e sociais, promovendo o bem-estar do indivíduo. Os estudos revelam também que ela proporciona melhoria no convívio social, ajudando na superação de problemas como violência e uso de drogas. Favorecendo o desenvolvimento cognitivo e afetivo, o ensino da capoeira torna-se um excelente instrumento didático-pedagógico, auxiliando o professor no processo ensino-aprendizagem escolar. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva entender os benefícios da prática da capoeira no desenvolvimento humano e, também, compreender como os resultados dessas transformações se destacam no aprimoramento de outras áreas, inclusive, no aprendizado escolar. O presente projeto tem como Objetivo: analisar a importância da inclusão da capoeira, com base na Lei 10.639/03, que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, ressalta a importância da cultura negra na formação da sociedade brasileira. Compreendendo a importância da capoeira no contexto brasileiro, como resultado de estudo, cabe ressaltar que haverá um progresso maior, quanto ao desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social dos alunos capoeiristas sobre os outros alunos que não tiver a oportunidade de participar do projeto.

Palavras chave: Capoeira; Cultura corporal; Educação; Identidade.

Apresentação

Capoeira e sua Importância Pedagógica

A Capoeira é uma excelente atividade física e de uma riqueza sem precedentes para ajudar na formação integral do aluno. Ela atua de maneira direta sobre os aspectos cognitivo, afetivo e psicomotor. A sua riqueza está nas várias formas de ser contemplada na escola, onde o aluno, através de sua prática ordenada, poderá assimilá-la e, assim, atuar nas linhas com as quais mais se identificar. Porém, existem diversas concepções de Capoeira. Dentre elas, citamos algumas.

Capoeira Luta: representa a sua origem e sobrevivência através dos tempos, na sua forma mais natural, como instrumento de defesa pessoal genuinamente brasileira. Deverá ser ministrada com o objetivo de Capoeira – combate e de defesa.

Capoeira Dança e Arte: a arte se faz presente através da música, ritmo, canto, instrumento, expressão corporal e criatividade de movimentos. É também um riquíssimo tema para as artes plásticas, literárias e cênicas. Na dança, as aulas devem ser dirigidas no sentido de aproveitar os movimentos da Capoeira, desenvolvendo flexibilidade, agilidade, destreza, equilíbrio e coordenação motora, indo em busca da coreografia dos alunos, tanto na parte prática como teórica.

Capoeira Esporte: como modalidade desportiva, institucionalizada em 1972, pelo Conselho Nacional de Desportos, ela mesma deverá ter um enfoque especial para a competição, estabelecendo-se treinamentos físicos, técnicos e táticos.

Capoeira Educação: apresenta-se como um elementíssimo para a formação integral do aluno, desenvolvendo o físico, o caráter, a personalidade e influenciando nas mudanças de comportamento. Proporciona ainda um auto conhecimento e uma análise crítica das suas potencialidades e limites. Na Educação Especial, a Capoeira encontra campo frutífero junto aos portadores de deficiência.

Capoeira Lazer: como prática não – formal, através das “rodas” espontâneas realizadas nas praças, colégios, universidades, festas de largo, etc.

Capoeira Filosofia de Vida: muitos são os adeptos que se engajam de corpo e alma, criando dessa forma uma filosofia própria de vida, tendo a Capoeira como elemento símbolo, e até mesmo usando-a para a sua sobrevivência.

Apesar de termos enumerado algumas concepções e práticas de Capoeira na escola, acreditamos que esta deverá ser ensinada globalmente, deixando que o educando busque a sua identificação em quaisquer dessas formas. Caberá ao professor um papel relevante, orientando e estimulando para que o aluno possa aproveitar ao máximo toda a sua potencialidade.

No jogo da Capoeira, onde são evidenciadas agilidade, destreza, coordenação motora, flexibilidade, é onde o capoeirista desenvolve a criatividade, zelando pelo respeito e camaradagem, jogando para recrear e não para testar capacidade, o professor deve desenvolver de forma integrada os três domínios de aprendizagem do ser humano: psicomotor, afetivo social e cognitivo.

Conhecimento é domínio do corpo. Controlar a agressividade através de movimentos rápidos e precisos, e proporcionar harmonia entre o corpo e a mente com movimentos suaves e flexíveis serão pontos identificados pelo educando ao iniciar a prática da Capoeira.

O estímulo de todas as partes do corpo seria um exemplo para o praticando entender que a própria natureza possibilitou ao ser humano condições, qualidades e recursos. Tudo tem uma utilidade e pode ser utilizado, desde que haja pleno estado de consciência, pois o potencial humano deve ser testado a cada momento em diferentes situações.

Justificativa

O projeto visa dá apoio e reforçar a cultura, educação, esporte e saúde dos alunos nossa escola, pois as aulas de capoeira fazem de seus treinos construção do respeito ao próximo e disciplina, sem contar com a divulgação da cultura afro-brasileira.

O presente trabalho visa além das aulas práticas que envolvem golpes, canto e dança, também explorar a história relacionada à capoeira. Como parte

da construção da identidade nacional, ela possui traços marcantes de superação e luta dos negros ao vencerem a escravidão. Essa essência é repassada para os alunos, que relembra os passos de seus ancestrais na busca pela liberdade. Em outubro de 1890, a capoeira foi criminalizada pelo Decreto N° 847 do Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil. A Lei só foi revogada em 1937, 47 anos depois, sendo usada como amparo para as prisões de quem praticasse capoeira.

Com isso se faz necessário, incluir o Projeto de Capoeira na escola. Considerando que a Capoeira é um elemento que pode ensinar sobre a história e cultura afro-brasileira, a luta de negros/as pela igualdade de direitos bem como a contribuição para as áreas social, econômica e política na história do Brasil.

Objetivo Geral

Analisar a importância da inclusão da capoeira, com base na lei 10.639/03, compreendendo a importância da mesma no contexto brasileiro e na Educação dos alunos, desenvolvendo de forma integrada os três domínios de aprendizagem do ser humano: psicomotor, afetivo social e cognitivo, despertando assim o gosto pela prática de esportes.

Objetivo Específico

- Aprender sobre o contexto histórico, social e cultural da Capoeira e Maculelê;
- Conhecer as curiosidades, os instrumentos, a musicalidade, os momentos e as regras da roda de capoeira.
- Aprender a jogar capoeira, a cantar músicas e a tocar instrumentos .
- aprimorar o controle emocional.
- Conhecer e valorizar diferentes manifestações da cultura corporal.
- Adotar postura não preconceituosa ou discriminatória de qualquer natureza.
- Reconhecer a capoeira como forma de expressão da cultura corporal Brasileira.
- Conviver com outro respeitando às regras nos diferentes ambientes da sociedade.
-

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A BNCC (Base Nacional Comum Curricular) prevê que a Educação Física trabalhe com esportes, jogos, danças, brincadeiras e lutas, incluindo as culturas africanas, indígenas e a cultura tradicional.

A capoeira é um jogo que abrange todos esses aspectos, sendo uma prática globalizada. Além disso, é um esporte rico de cultura e de movimento corporal, e seus conteúdos ajudam na formação de pessoas capazes de conviver com as diferenças.

Segundo Shulman (1986), as “ferramentas de ensino” são retiradas do currículo, e através delas o professor(a) apresenta determinado conteúdo e auxilia na adequação dos estudantes aos temas. Logo, o uso da capoeira como “ferramenta educacional” ou “ferramenta de ensino”, como tema facilitador, mediador dos conteúdos atrelados a lei mencionada e ao currículo educacional, não elimina a existência de outros temas pertencentes a “História e Cultura Afro-Brasileira”, mas ressalta a presença de elementos únicos pertencentes a cada manifestação cultural, que as tornam extremamente significantes em meio ao bloco de conteúdos. Assim, no caso da capoeira, devendo ser trabalhada de forma que:

[...] deve-se enfatizar todo potencial educativo desta manifestação cultural, principalmente, no que se refere à sua participação no processo de educação das relações étnico-raciais e valorização do patrimônio cultural afro-brasileiro (MELO, 2012, p. 197).

Contudo, salientamos que esse processo de inclusão formal em ambientes educacionais foi longo e dependente de vários fatores, havendo sempre um fator 21 social/político em comum que abrange tanto a capoeira como o componente escolar ao qual ela veio a fazer parte.

Pretende-se através do estudo da capoeira destacar os princípios que compõem o pensamento afrodescendente e disseminá-los para além da temática “Lutas e Danças de Matriz Indígena e Africana”, como propõem o atual currículo oficial, representado pela Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017); intencionando com isso discutir a cidadania e a sua construção para além de um

conceito, mas explorando os modos de entender e viver no mundo, dentro dos ambientes educacionais formais.

Ressalta-se que o ensino desses princípios dentro da temática afro-indígena brasileira atende às competências específicas da educação física para o ensino fundamental apontadas pela BNCC (2017, p.9), sendo elas:

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

1. Compreender a origem da cultura corporal de movimento e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual. 2. Planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de aprendizagem das práticas corporais, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural nesse campo. 3. Refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais. 4. Identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia e discutir posturas consumistas e preconceituosas. 5. Identificar as formas de produção dos preconceitos, compreender seus efeitos e combater posicionamentos discriminatórios em relação às práticas corporais e aos seus participantes. 6. Interpretar e recriar os valores, os sentidos e os significados atribuídos às diferentes práticas corporais, bem como aos sujeitos que delas participam. 7. Reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos. 8. Usufruir das práticas corporais de forma autônoma para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e a promoção da saúde. 9. Reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas para sua realização no contexto comunitário. 10. Experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo e o protagonismo.

Vê-se por tudo isso, que a capoeira como conteúdo a ser tratado na Educação Física é apontada neste projeto, como uma ferramenta para superação de questões individuais e coletivas no que tangem o bem viver, em uma coletividade orgânica, que trata das questões humanas no seu fazer, dando condições aos alunos de se olharem como agentes de sua própria história sem se alienar do contexto no qual está inserido.

Metodologia

Este projeto apresenta um conceito metodológico baseado na construção de valores morais e sociais a partir da música, dança, capoeira, do artesanato e das demais formas de expressões culturais.

Os elementos que compõem a metodologia do treino de Capoeira é o diálogo sobre a história da capoeira em si, da trajetória e ensinamentos dos/as mestres/as e da história do povo afro-brasileiro, bem como cultura de matriz africana. Estes diálogos são regradados com o aprendizado de movimentos, cantos e toque de instrumentos.

Os movimentos corporais são considerados expressões de perguntas e respostas dos/as jogadores/as. Os cantos são as ladainhas, corridos e chula. Sendo que ladainhas são cantos entoados na Roda de Capoeira Angola, são cantados ao “pé do berimbau” por um/a mestre, um/a mais velho/a de capoeira ou alguém que tem autorização. As ladainhas podem ser trechos da história da capoeira e seus personagens, concepções de mundo, orientações e dentre outros.

O público alvo são os alunos do quarto e quinto ano do Ensino Fundamental I da Escola Municipal Anísio Teixeira. Os alunos serão divididos em oito turmas, as aulas acontecerão nas segundas-feiras e quintas-feiras, em dois horários. Nas segundas-feiras no turno matutino o primeiro horário será das 8:00 às 9:00h, o segundo horário será das 10:30 às 11:30h. No turno vespertino o primeiro horário será das 13:30 às 14:30h, o segundo horário será das 15:30 às 16:30 horas. Nas quintas-feiras as aulas de capoeira acontecerão no turno matutino o primeiro horário será das 8:00 às 9:00h, o segundo horário será das 10:30 às 11:30h. No turno vespertino o primeiro horário será das 13:00 às 14:00h, o segundo horário será das 15:30 às 16:30 horas. Cada aluno deve participar uma vez na semana, sendo que os pais/responsáveis podem escolher o dia e o horário melhor para que seu filho possa está praticando o esporte na Escola.

RESULTADOS ESPERADOS

Observar a participação de cada aluno(a) nos exercícios e atividades propostas e análise do comportamento individual durante a realização das aulas, através de testes práticos e teóricos. Exame teórico, considera a avaliação dos conhecimentos dos aspectos históricos, esportivos e dos fundamentos e tradições da capoeira. Exame prático, será realizado através da aula básica, que consiste na execução ordenada de uma série de 25 movimentos, do aprendizado dos toques, confecção dos instrumentos e do desenvolvimento

dentro da roda de capoeira. Bem como o desenvolvimento integral do aluno dentro da escola e em meio a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MELO, Vinícius Thiago. A capoeira na escola e na Educação Física. Motrivivência, Florianópolis, n. 37, p. 190-199, 2012.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. Secretaria de Cidadania e da Diversidade Cultural. Ponto de Cultura agora é lei. Portal, 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

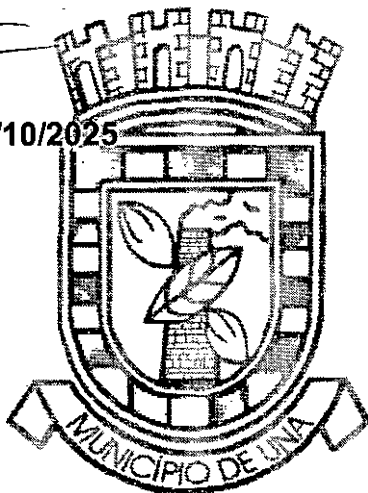
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA.

Deferimento:

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal em, 01/10/2025



ESTADO DA BAHIA



CEIC

ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO RUSCIOLELLI
GESTORA: VERA LUCIA CORREIA DOS SANTOS

Ofício N°.13/2025

24 de abril de 2025

À Srª Ana Francisca Almeida Santos
M.D. Secretária Municipal da Educação
C/c
Sra. Ana Carla Silva
Setor de Compras

Prezada senhora,

De acordo com a necessidade da escola para a OFICINA DE CAPOEIRA, venho através deste solicitar os abadá's relacionados abaixo:

Tamanho	Quantidade
05 anos	20
06 anos	20
08 anos	30
12 anos	30
14 anos	42
16 anos	06(M)
TOTAL	148

Certos de contarmos com a atenção e o apoio de sempre, desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

Vera Lucia Correia dos Santos
(Gestora)

Recebido
04/04/25
[Handwritten signature]



Rua Antônio Andrade, S/N - Outeiro (Una-BA)



escolahrusciolelli@gmail.com

Código INEP: 29315263



CEIC

ESCOLA MUNICIPAL HUMBERTO RUSCIOLLELLI
GESTORA: VERA LUCIA CORREIA DOS SANTOS

Ofício Nº.12/2025

24 de abril de 2025

À Srª Ana Francisca Almeida Santos
M.D. Secretária Municipal da Educação
C/c
Sra. Ana Carla Silva
Setor de Compras

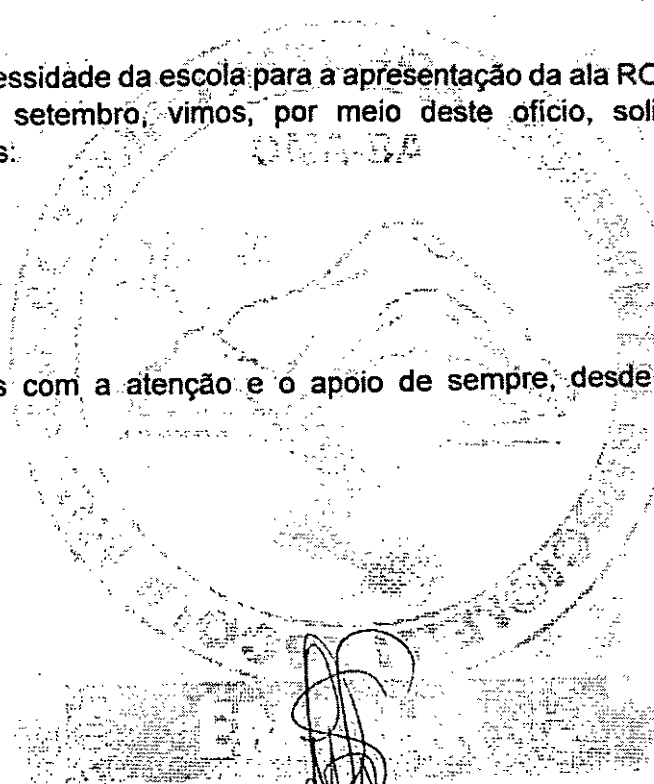
Prezada senhora,

De acordo com a necessidade da escola para a apresentação da ala RODA DE CAPOEIRA no desfile de 7 de setembro, vimos, por meio deste ofício, solicitar os seguintes instrumentos musicais:

- 06 Berimbaus
- 05 Pandeiros
- 04 Reco-recos
- 04 Agogôs

Certos de contarmos com a atenção e o apoio de sempre, desde já agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,



Vera Lucia Correia dos Santos
(Gestora)

Recebido em
24/04/25



Rua Antonio Andrade, S/N - Outeiro (Una-Ba)



escolahrusciollelli@gmail.com

Código INEP: 29315201



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DFD)**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade Requirante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Responsável pela requisição: Ana Francisca Almeida Santos	
Matrícula / Decreto: nº 03 de 01/01/2025	e-mail: fmeu.compras@una.ba.gov.br

1. Objeto/Quantitativo: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA

LOTE 1 - INSTRUMENTOS			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BERIMBAU COMPLETO (Tamanho: 1,50 m a 1,60 m, Material: madeira (biriba), arame "aço", cabaça seca e envernizada, Acessórios: caxixi, baqueta e dobrão), Tipos: gunga, médio ou viola).	UNID.	22
2	ATABAQUES (Altura: 90 a 100 cm, Corpo: madeira torneada, Pele: animal (bone ou boi), Sistema de afinação: por cordas, aros e cunhas ou por tarrachas metálicas, Base: aro metálico ou suporte fixo).	UNID.	25
3	AGOGÔ (Material: ferro ou aço inox, Formato: duas campanas soldadas em haste metálica, Som: agudo e médio Tamanho aproximado: 25 a 30 cm).	UNID.	23
4	RECO-RECO (Material: bambu, madeira ou metal Comprimento: 25 a 30 cm, Acompanha baqueta de madeira, Som: seco e ritmado).	UNID	21
5	PANDEIRO (Pandeiro de 10" com corpo em madeira leve, pele animal ou sintética, aro metálico com sistema de afinação por tarrachas simples. Possui 5 pares de platinelas, som médio-agudo e boa projeção sonora. Indicado para rodas e aulas de capoeira).	UNID	24
6	BATÕES DE MACULELÊ (MATERIAL: BERIBA, TAMANHO 40CM).	UNID	10
7	FLUTUADOR ESPAGUETE - Especificações Técnicas: · Comprimento: 1,65 metros · Diâmetro: 65mm · Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) · Cores Disponíveis: Variadas	UNID	60
LOTE 2 - UNIFORME			
1	CALÇA DE ELANCA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180
2	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Documento de Formalização da demanda

2. Motivação / Justificativa

Considerando que a Lei 10.639/2003 versa sobre o ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Africana em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, a Escola Municipal Anísio Teixeira e a Escola Municipal Humberto Rusciolelli incluíram em sua grade curricular o Projeto Capoeira na escola.

O referido projeto integra as ações pedagógicas que visam à implementação da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro, constitui-se como uma importante ferramenta educativa e cultural, promovendo a valorização da identidade afro-brasileira, o respeito à diversidade e a formação cidadã dos estudantes. Para a execução do projeto nas escolas é necessário a aquisição de instrumentos e fardamento adequados para os alunos.

3. Alinhamento com planos institucionais

ALINHAMENTO COM PLANOS DA INSTITUIÇÃO (Fundamentação Lei 14.133/2021, art. 18 § 1º, II) A despesa com a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica é permitido, com base na Lei Municipal Nº 1.018/2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual (PPA) do município de Una para o quadriênio 2022 a 2025, mais especificamente no Programa 11 - UNA ESCOLARIZADA E DESENVOLVIDA, cujo objetivo é ampliar a oferta e melhorar a qualidade de ensino público municipal com as melhores condições de acesso a população e redução da evasão e repetência escolar, e ação produto - 2268- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental


4. Dotação orçamentária

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação - Unidade: 32 - Fundo Municipal de Educação - Projeto/Atividade: 17.32.12361112.268 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Elemento de Despesa - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte de Recurso - 1540000000 - Transferências do Fundeb

5. Equipe de planejamento da contratação

Ana Francisca Almeida Santos – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ana Carla Batista da Silva – Secretária Executiva das Licitações, Compras e Contratos do Fundo Municipal de Educação de Una/BA.

1. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes


Ana Francisca Almeida Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Una/BA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

BALIZAMENTO

LOTE 1 - INSTRUMENTOS										
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	Valor Unitário	Valor total	MEDIANA
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	22	R\$ 445,90	R\$ 9.809,80	R\$ 449,00	R\$ 9.878,00	R\$ 447,00	R\$ 9.834,00	R\$ 9.834,00
1	BERIMBAU COMPLETO (Tamanho: 1,50 m a 1,60 m, Material: madeira (biriba), arame "aço", cabaça seca e envernizada, Acessórios: caxixi, baqueta e dobrão), Tipos: gunga, médio ou viola).	UNID.	25	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00	R\$ 742,60	R\$ 18.565,00	R\$ 741,00	R\$ 18.525,00	R\$ 18.525,00
2	ATABAQUES (Altura: 90 a 100 cm, Corpo: madeira torneada, Pele: animal (bone ou boi), Sistema de afinação: por cordas, aros e cunhas ou por tarrachas metálicas, Base: aro metálico ou suporte fixo).	UNID.	23	R\$ 279,99	R\$ 6.439,77	R\$ 283,00	R\$ 6.509,00	R\$ 281,60	R\$ 6.476,80	R\$ 6.476,80
3	AGOGÔ (Material: ferro ou aço inox, Formato: duas campanas soldadas em haste metálica, Som: agudo e médio Tamanho aproximado: 25 a 30 cm).	UNID	21	R\$ 299,90	R\$ 6.297,90	R\$ 303,20	R\$ 6.367,20	R\$ 302,00	R\$ 6.342,00	R\$ 6.342,00
4	RECO-RECO (Material: bambu, madeira ou metal Comprimento: 25 a 30 cm, Acompanha baqueta de madeira, Som: seco e ritmado).	UNID	24	R\$ 289,90	R\$ 6.936,00	R\$ 291,00	R\$ 6.984,00	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00	R\$ 6.984,00
5	PANDEIRO (Pandeiro de 10" com corpo em madeira leve, pele animal ou sintética, aro metálico com sistema de afinação por tarrachas simples. Possui 5 pares de platinelas, som médio-agudo e boa projeção sonora. Indicado para rodas e aulas de capoeira).	UNID	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00	R\$ 11,30	R\$ 113,00	R\$ 10,60	R\$ 106,00	R\$ 106,00
6	BATÕES DE MACULELÊ (MATERIAL: BERIBA, TAMANHO 40CM).	UNID	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
7	FLUTUADOR ESPAGUETE - Especificações Técnicas: - Comprimento: 1,65 metros - Diâmetro: 65mm - Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) - Cores Disponíveis: Variadas				R\$ 49.251,47		R\$ 49.736,20		R\$ 49.491,80	R\$ 49.517,12
LOTE 2 - UNIFORME										
1	CALÇA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180	R\$ 39,90	R\$ 7.182,00	R\$ 42,00	R\$ 7.560,00	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00	R\$ 7.380,00
2	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00	R\$ 33,50	R\$ 6.030,00	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.564,00		R\$ 13.590,00		R\$ 13.140,00	R\$ 13.140,00
					R\$ 61.815,47		R\$ 63.326,20		R\$ 62.631,80	R\$ 62.631,80

MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Termo de Referência 58/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG

58/2025

983949-MBA-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Editado por

ANA CARLA BATISTA DA SILVA

Atualizado em

23/10/2025 10:59 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo

58/2025

Condições gerais da contratação

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1 - INSTRUMENTOS			
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BERIMBAU COMPLETO (Tamanho: 1,50 m a 1,60 m, Material: madeira (biriba), arame "aço", cabaça seca e envernizada, Acessórios: caxixi, baqueta e dobrão), Tipos: gunga, médio ou viola).	UNID.	22
2	ATABAQUES (Altura: 90 a 100 cm, Corpo: madeira torneada, Pele: animal (bone ou bol), Sistema de afinação: por cordas, aros e cunhas ou por tarrachas metálicas, Base: aro metálico ou suporte fixo).	UNID.	25
3	AGOGÔ (Material: ferro ou aço Inox, Formato: duas campanas soldadas em haste metálica, Som: agudo e médio Tamanho aproximado: 25 a 30 cm).	UNID.	23
4	RECO-RECO (Material: bambu, madeira ou metal Comprimento: 25 a 30 cm, Acompanha baqueta de madeira, Som: seco e ritmado).	UNID.	21
5	PANDEIRO (Pandeiro de 10" com corpo em madeira leve, pele animal ou sintética, aro metálico com sistema de afinação por tarrachas simples. Possui 5 pares de platinelas, som médio-agudo e boa projeção sonora. Indicado para rodas e aulas de capoeira).	UNID.	24
6	BATÕES DE MACULELÊ (MATERIAL: BERIBA, TAMANHO 40CM).	UNID.	10
7	FLUTUADOR ESPAGUETE - Especificações Técnicas: · Comprimento: 1,65 metros · Diâmetro: 65mm Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) · Cores Disponíveis: Variadas	UNID.	60
LOTE 2 - UNIFORME			
1	CALÇA DE ELANCA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID.	180
2	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID.	180

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados do(a) assinatura do contato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 10.639/2003 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas.

Com base nessa legislação, a Escola Municipal Anísio Teixeira e a Escola Municipal Humberto Rusciolelli implantaram o Projeto "Capoeira na Escola", que integra o conjunto de ações pedagógicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, ao fortalecimento da identidade étnico-racial e à promoção da cidadania, do respeito e da diversidade cultural.

A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro (Decreto nº 4.887/2003 e inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão do IPHAN), é uma manifestação cultural que une elementos de luta, dança, música e arte, sendo um instrumento educativo que contribui para o desenvolvimento físico, social e cultural dos estudantes.

Para a adequada execução do projeto nas escolas, faz-se necessária a aquisição de instrumentos musicais e fardamento (uniformes) para os alunos participantes, de modo a garantir o bom andamento das atividades e a efetiva implementação da proposta pedagógica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a execução integral do Projeto "Capoeira na Escola" nas Escolas Municipais Anísio Teixeira e Humberto Rusciolelli, em atendimento à Lei nº 10.639/2003, que determina a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica.

A solução proposta contempla a aquisição de instrumentos musicais e fardamento padronizado destinados aos alunos participantes do projeto, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais e esportivas relacionadas à capoeira.

O projeto busca integrar o conteúdo curricular às práticas culturais afro-brasileiras, promovendo a vivência dos valores de respeito, identidade, disciplina, trabalho em equipe e valorização da diversidade étnico-racial. A capoeira, enquanto expressão artística e corporal, atua como ferramenta educativa multidisciplinar, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos estudantes.

A solução abrange, portanto:

- Aquisição de instrumentos musicais tradicionais de capoeira (berimbaus, pandeiros, atabaques, agogôs e afins), devidamente adequados à faixa etária e ao uso escolar;
- Fornecimento de fardamento completo (calça e camiseta padronizadas) para os alunos, de forma a promover identidade visual e valorização do projeto;
- Apoio às atividades pedagógicas e culturais desenvolvidas pelos professores e mestres de capoeira, favorecendo a integração entre cultura, educação física, história e artes;
- Fortalecimento das políticas de valorização da cultura afro-brasileira no ambiente escolar, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a execução da presente contratação propiciará condições para que o Projeto "Capoeira na Escola" seja implementado de forma sustentável, pedagógica e culturalmente significativa, atendendo às demandas das unidades escolares e aos objetivos da política de educação para as relações étnico-raciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de modo a garantir a plena execução do Projeto "Capoeira na Escola" nas Escolas Municipais Anísio Teixeira e Humberto Rusciolelli.

A empresa contratada deverá fornecer instrumentos musicais e fardamento novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

Todos os produtos deverão ser adequados ao uso escolar, observando normas de segurança, ergonomia e durabilidade.

Os materiais deverão ser entregues com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

O fornecedor deverá estar regularmente constituído e habilitado para o comércio dos itens solicitados, conforme legislação vigente.

A entrega deverá ocorrer nas dependências das escolas beneficiadas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6. Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados do(a) .emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Agenor Miranda, 70, Centro, Una/BA

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

O Sr. Samarone Santos Correia, nomeado pelo decreto nº 67 de agosto de 2025, será responsável

pela fiscalização.

2.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

2.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e. fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Gestor do Contrato

2.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

2.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

2.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

2.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

2.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

2.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. .1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

A seleção da empresa fornecedora dos materiais destinados à execução do Projeto "Capoeira na Escola" será realizada com base em critérios objetivos que assegurem a qualidade, economicidade e adequação ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será INTEGRAL, conforme solicitado.

Exigências de habilitação

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/microempreendedor>;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 61.815,47

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.815,47 (Sessenta e Um Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor total
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	22	R\$ 445,90	R\$ 9.809,80
1	BERIMBAU COMPLETO (Tamanho: 1,50 m a 1,60 m, Material: madeira (biriba), arame "aço", cabaça seca e envernizada, Acessórios: caxixi, baqueta e dobrão), Tipos: gunga, médio ou viola).	UNID.	25	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00
2	ATABAQUES (Altura: 90 a 100 cm, Corpo: madeira torneada, Pele: animal (bone ou boi), Sistema de afinação: por cordas, aros e cunhas ou por tarrachas metálicas, Base: aro metálico ou suporte fixo).	UNID.	23	R\$ 279,99	R\$ 6.439,77
3	AGOGÔ (Material: ferro ou aço inox, Formato: duas campanas soldadas em haste metálica, Som: agudo e médio Tamanho aproximado: 25 a 30 cm).	UNID	21	R\$ 299,90	R\$ 6.297,90
4	RECO-RECO (Material: bambu, madeira ou metal Comprimento: 25 a 30 cm, Acompanha baqueta de madeira, Som: seco e ritmado).	UNID	24	R\$ 289,90	R\$ 6.936,00
5	PANDEIRO (Pandeiro de 10" com corpo em madeira leve, pele animal ou sintética, aro metálico com sistema de afinação por tarrachas simples. Possui 5 pares de platinelas, som médio-agudo e boa projeção sonora. Indicado para rodas e aulas de capoeira).	UNID	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
6	BATÕES DE MACULELÉ (MATERIAL: BERIBA, TAMANHO 40CM).	UNID	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
7	FLUTUADOR ESPAGUETE - Especificações Técnicas: · Comprimento: 1,65 metros · Diâmetro: 65mm · Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) · Cores Disponíveis: Variadas				R\$ 49.251,47
LOTE 2 - UNIFORME					
1	CALÇA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180	R\$ 39,90	R\$ 7.182,00
2	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UNID	180	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.564,00
					R\$ 61.815,47

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 3212361112.268 -
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Elemento de Despesa - 33903000000 –
MATERIAL DE CONSUMO - Fonte de Recurso – 154000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS
Autoridade competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

ESTIMATIVA DA DESPESA

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. II, Art. 23, parágrafo 1º. Inc.IV

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA
DE UNA

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

PROPOSTA PREÇO

1 mensagem

Licitação <licitacao@novaplakar.online>












3 de outubro de 2025 às 17:43

Para: "fmeu.compras@una.ba.gov.br" <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Boa noite, segue em anexo proposta de preço e certidoes

Att,

11 anexos

-  **PROPOSTA PREÇO INSTRUMENTO 2.pdf**
252K
-  **CARTÃO CNPJ N A M 18.08.25.pdf**
291K
-  **CNH Digital.pdf**
281K
-  **CERTIDÃO DE FALENCIA N A M 15.09.2025.pdf**
183K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL N A M 11.08 A 11.11.25.pdf**
186K
-  **CERTIDAO FEDERAL N A M 05.11.2025.pdf**
210K
-  **CERTIDAO TRABALHISTA N A M 09.05 A 05.11.25.pdf**
495K
-  **FGTS N A M 15.09 A 14.10.25.pdf**
103K
-  **CERTIDAO ESTADUAL N A M 03.10 A 03.01.26.pdf**
98K
-  **JUCEB - ALTERAÇÃO 26.04.2025.pdf**
1684K
-  **atestado.pdf**
390K



PROPOSTA DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO:

NÚMERO:

Razão Social: N A M SANTOS COME CNPJ:19.907.214/0001-74
 Nome Fantasia: Nova Plakar Insc. Estadual: 115.693.726
 Endereço: Av. Cinquentenário, 584, C Fone: (73) 3612-1444 e-mail: licitacao@novaplakar.online

Representante Legal: Nicélia Alves M CPF: 112.345.395-00

RG: 129068241 Banco: CEF

Agência: 1558 Conta: 4047

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O PROJETO CAPOEIRA NA ESCOLA.

LOTE 1 - INSTRUMENTOS

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	22	BERIMBAU	R\$ 445,90	R\$ 9.809,80
2	UND	25	ATABAQUES	R\$ 739,00	R\$ 18.475,00
3	UND	23	AGOGÔ	R\$ 279,99	R\$ 6.439,77
4	UND	21	RECO-RECO	R\$ 299,90	R\$ 6.297,90
5	UND	24	PANDEIRO	R\$ 289,00	R\$ 6.936,00
6	UND	10	BATÕES DE MADEIRA 40CM	R\$ 9,90	R\$ 99,00
6	UND	60	FLUTUADOR ESPAGUETE - Especificações Técnicas: · Comprimento: 1,65 metros · Diâmetro: 65mm · Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) · Cores Disponíveis: Variadas	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.251,47

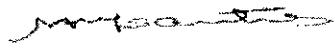
LOTE - 02 UNIFORME

1	UN	180	CALÇA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	R\$ 39,90	R\$ 7.182,00
---	----	-----	--	-----------	--------------

2	UN	180	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
---	----	-----	--	-----------	--------------

VALOR TOTAL LOTE 1 E 2					R\$ 61.815,47
------------------------	--	--	--	--	---------------

ITABUNA, 03 DE OUTUBRO DE 2025



Nicelia Alves Moreira Santos
CPF: 112.345.395-00
N A Moreira Santos Calçados
CNPJ:19.907.214/0001-74

19.907.214/0001-74

N A MOREIRA SANTOS
CALÇADOS

Av. Carapuceira, 503 - Centro
CEP: 45600-000
ITABUNA - BA

J.R

TV. LUIZ CARLOS MENDONÇA,48

ITABUNA- BA

MATERIAL ESPORTIVO DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BERIMBAU	UND	22	R\$ 449,00	R\$ 9.878,00
2	ATABAQUES	UND	25	R\$ 742,60	R\$ 18.565,00
3	AGOGÔ	UND	23	R\$ 283,00	R\$ 6.509,00
4	RECO-RECO	UND	21	R\$ 303,20	R\$ 6.367,20
5	PANDEIRO	UND	24	R\$ 291,00	R\$ 6.984,00
6	BATÕES DE MADEIRA 40CM	UND	10	R\$ 11,30	R\$ 113,00
7	FLUTUADOR ESPAGUETE Especificações Técnicas: - Comprimento: 1,65 metros Diâmetro: 65mm Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) Cores Disponíveis: Variadas	UND	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 49.736,20

LOTE - 02 UNIFORME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA COM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UND	180	R\$ 42,00	R\$ 7.560,00
2	CAMISA OM A LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UND	180	R\$ 33,50	R\$ 6.030,00
VALOR TOTAL LOTE 1 E 2					R\$ 63.326,20
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias				<p>07.089.224/0001-00</p> <p>JR DE SOUZA & CIA LIDA.</p> <p>TRAV. LUIZ CARLOS MENDONÇA 48 - 097- 23</p> <p>FÁTIMA - CEP 45.034-033</p> <p>ITABUNA - BA</p>	
PRAZO DE EXECUÇÃO:					
NOME FANTASIA: J.R					
NOME DO CONTATO: PEDRO					
Nº CELULAR:(73)988046033					
ASSINATURA: <i>Fátima Santana</i>					
DATA: 06/10/25					



**PREFEITURA
DE UNA**

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Bom dia, segue em anexo proposta de preços.

1 mensagem


Maiane Santos <maiane.alice2024@gmail.com>

6 de outubro de 2025 às 11:27

Para: fmeu.compras@una.ba.gov.br

Compartilhado via Leitor de PDF, um app prático que torna a leitura e a edição de arquivos de PDF muito conveniente.

Baixe de graça agora: <https://st.akrura.ltd/uuy6fa>


 **DOC-20251006-WA0032..pdf**
400K

J.SILVA

**RUA OTAVIO BERBET, 27
CENTRO - CEP 45.622-001
JUSSARI- BA**

LOTE - I INSTRUMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BERIMBAU	UND	22	R\$ 447,00	R\$ 9.834,00
2	ATABAQUES	UND	25	R\$ 741,00	R\$ 18.525,00
3	AGOGÔ	UND	23	R\$ 281,40	R\$ 6.476,80
4	RECO-RECO	UND	21	R\$ 302,00	R\$ 6.342,00
5	PANDEIRO	UND	24	R\$ 290,00	R\$ 6.960,00
6	BATÕES DE MADEIRA 40CM	UND	10	R\$ 10,60	R\$ 106,00
7	FLUTUADOR ESPAGUETE Especificações Técnicas: · Comprimento: 1,65 metros · Diâmetro: 65mm · Material: Polietileno expandido (flexível e resistente) · Cores Disponíveis: Variadas	UND	60	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 49.491,80

LOTE- II UNIFORME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA CUM LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UND	180	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00
2	CAMISA UM LOGOMARCA DO PROJETO E DA ESCOLA	UND	180	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL LOTE I E II					R\$ 62.631,80

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias	22.004.180 J. SILVA CALÇADOS RUA OTAVIO BERBET, 27 CENTRO - CEP 45.622-001 JUSSARI-BA
PRAZO DE EXECUÇÃO:	
NOME FANTASIA: RENATA CAL	
NOME DO CONTATO: RENATA	
Nº CELULAR: (73)98821566	
ASSINATURA: 	
DATA: 06/10/2025	



**PREFEITURA
DE UNA**

Fundo Mun. Educação - Compras. <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

PROPOSTA DE PREÇO

2 mensagens

RENATA CALÇADOS ITAJU <RENATA.ITAJU@hotmail.com>

6 de outubro de 2025 às 11:06

Para: "fmeu.compras@una.ba.gov.br" <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Bom dia

Conforme solicitado segue proposta de preço

RENATA CALÇADOS ITAJU <RENATA.ITAJU@hotmail.com>


6 de outubro de 2025 às 11:07

Para: "fmeu.compras@una.ba.gov.br" <fmeu.compras@una.ba.gov.br>

Bom dia

Conforme solicitado segue proposta de preço

ATT

 **CamScanner 06-10-2025 11.03.pdf**
341K

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DA PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de instrumentos musicais e fardamentos para o Projeto Capoeira nas Escolas para as Unidades Municipais de Ensino de Una/BA, com o objetivo de atender a Lei 10.639/2003, a Secretaria Municipal de Educação optou por realizar a pesquisa de preços por meio de solicitações formais e diretas a fornecedores distintos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

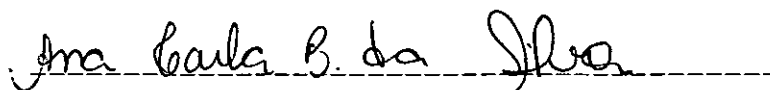
A medida tem como finalidade garantir que a contratação atenda aos parâmetros legais e pedagógicos estabelecidos, considerando a especificidade do objeto e as necessidades reais das unidades escolares do município. Nesse contexto, não se vislumbrou viabilidade na publicação da cotação em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de interessados, conforme prevê o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a publicação da cotação constitua procedimento preferencial, no presente caso, tal medida mostrou-se incompatível com a celeridade exigida pela contratação, haja vista a urgência na aquisição dos materiais para uso imediato nas atividades que já estão em andamento no calendário escolar vigente.

A pesquisa de preços foi realizada com base em consultas diretas a fornecedores especializados, conforme orienta o art. 5º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, e visou garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com respaldo em critérios técnicos, pedagógicos e legais.

Considerando ainda a natureza da contratação — aquisição de bens comuns — e o baixo valor estimado, a dispensa da publicação da cotação também se justifica com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata de contratações de pequeno vulto. Assim, o procedimento adotado respeita os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, a não publicação da cotação em diário eletrônico oficial encontra-se devidamente justificada e documentada, não comprometendo a legalidade do processo nem a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.



Ana Carla Batista da Silva

Secretária Executiva das Licitações, Compras e Contratos do FMEU

Portaria nº 03 de 01 de janeiro de 2025

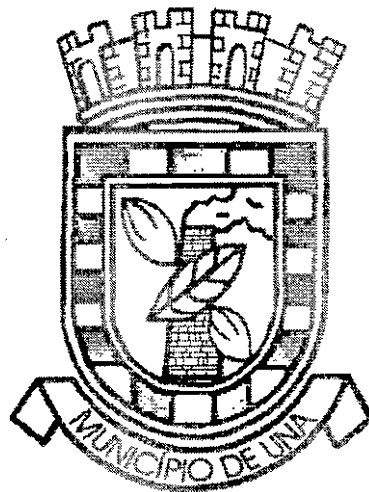


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. IV.



ESTADO DA BAHIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Estado da Bahia

Una - BA, 02 de outubro de 2025.

C. I. 102/2025 – SEDUC

DE: ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER


PARA: MARCIO MACIEL OLIVEIRA – SEC. EXECUTIVO DA CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prezado Senhor,

Visando atender à necessidade desta secretaria no intuito de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA**, solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025 no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,


Ana Francisca Almeida Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Estado da Bahia

Una - BA, 03 de outubro de 2025

C.I- 102/2025 – COORDENAÇÃO DA CONTABILIDADE

DE: MARCIO MACIEL OLIVEIRA – SEC. EXECUTIVO DA CONTABILIDADE

PARA: ANA FRANCISCA ALMEIDA SANTOS – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Prezada Senhora,

Considerando a solicitação de pesquisa junto ao orçamento para atender a necessidade de realização de despesa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA**, segue informações deste setor quanto a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

Órgão: 17 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer – Unidade Orçamentária: 32 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer – Projeto/Atividade: 1732.12361112.268 – **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**;
– Elemento de Despesa: 33903000000– Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1540000000 – **TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

Atenciosamente,


Marcio Maciel Oliveira

Secretário Executivo da Contabilidade - FMEU



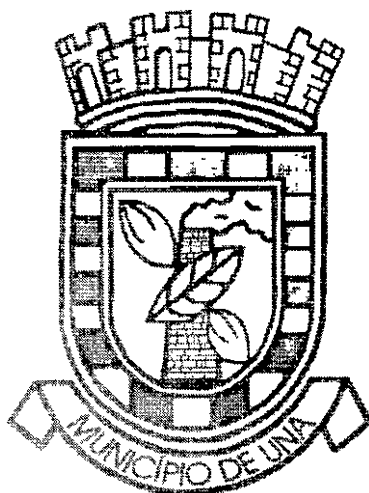
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DECRETO Nº 369, DE 25 DE MAIO DE 2022

**DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM
RAZÃO DO VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

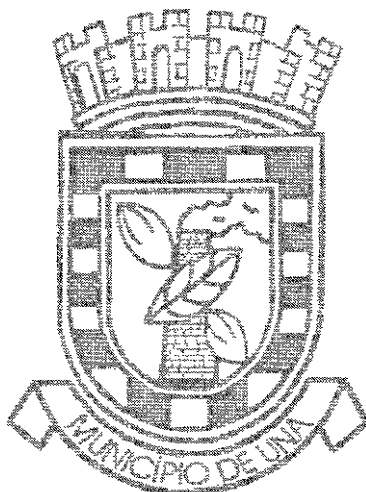
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. I.

Decreto Municipal nº. 371, de 01 de junho de 2022, art. 6º., Inc. I.

No Caso de contratações diretas e inexigibilidades de licitação, a produção do Estudo Técnico Preliminar é facultada, conforme o inciso abaixo:

1. É facultada nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns, contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 75, I, II, todos da Lei Federal n. 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA

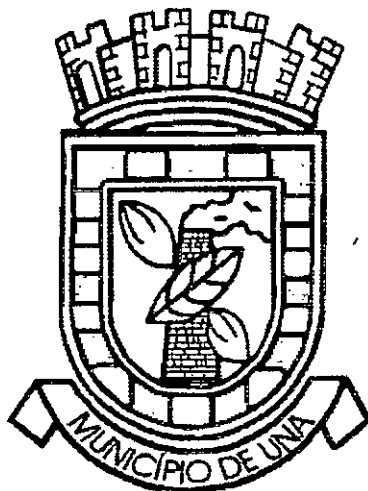


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DECRETO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Contratação e a nomeação da Equipe de Apoio e dos seus membros e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso VI, do Artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Una, e de acordo o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- II. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º Deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma do § 1º do art. 1º deste Decreto, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45 690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 1 (um) membro, que responderá solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, ao funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45 690-000.
Site: www.una.ba.gov.br - E-mail: pmuna@una.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

I - Agente de Contratação:

a) **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS;**

II - Equipe de Apoio:

- a) **GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA;**
b) **HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA.**

III - Membro Suplente:

a) **FERNANDA SANTOS DA SILVA.**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será o servidor **CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**, designado como **Pregoeiro**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito



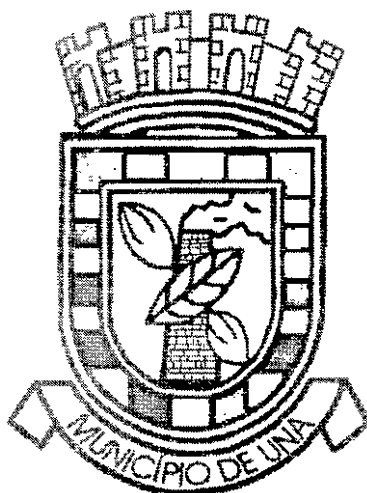
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. V.



ESTADO DA BAHIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.907.214/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/03/2014

NOME EMPRESARIAL
N A M SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOVA PLAKAR

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DO CINQUENTENARIO

NÚMERO
584

COMPLEMENTO
TERREO

CEP
45.600-002

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITABUNA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RENATA.CALC@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(73) 8827-0361

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N A M SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
CNPJ: 19.907.214/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:49 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **620A.70C3.31F4.FF2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255065188**

RAZÃO SOCIAL	
N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
115.693.726	19.907.214/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 33216 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
CPF/CNPJ: 19.907.214/0001-74
Endereço: Avenida do Cinquentenário Nº584 - Centro - Itabuna-BA CEP: 45600-002

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 11/08/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025

Chave de validação: d87df9fa

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.907.214/0001-74
Razão Social: N A M SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Endereço: AV DO CINQUENTENARIO 584 TERREO / CENTRO / ITABUNA / BA / 45600-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

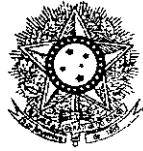
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102502112158052472

Informação obtida em 30/10/2025 10:17:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N A M SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.907.214/0001-74
Certidão n°: 25783017/2025
Expedição: 09/05/2025, às 15:08:03
Validade: 05/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N A M SANTOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.907.214/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00910384E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 15/08/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

CNPJ: 19.907.214/0001-74

Endereço: AV. DO CINQUENTENARIO Nº 584 - CENTRO - ITABUNA/BA CEP:45600-002

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 15 de agosto de 2025



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL. NOME DA EMPRESA – N A M SANTOS
COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**

Pelo presente instrumento o Sra. **NICELIA ALVES MOREIRA SANTOS**, brasileira, nascida em **25/07/1957**, casada com comunhão parcial de bens, empresária, maior, nº do CPF **112.345.395-00**, documento de identidade **0129068241**, SSP-BA, residente e domiciliado no Caminho Três, 104, Casa, CEP **45608-832** Jardim Primavera em Itabuna Bahia , inscrito na junta comercial do Estado da Bahia-JUCEB, sob nº do NIRE **29.104.959.678**, em **19/03/2014**, inscrito no CNPJ sob nº **19.907.214/0001-74**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob o nome empresarial **N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA**, com nome de fantasia **NOVA PLAKAR**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – A empresa terá sede na **Av Cinquentenario, 584 Térreo CEP 45600-002 Centro em Itabuna Bahia.**

Parágrafo Único: A empresa possui filial na Rua João Paulo II, 17 B CEP 45625-000 em Barro Preto Bahia, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29901225015 em 09/03/2017 inscrita no CNPJ sob nº 19.907.214/0002-55.

Junta Comercial do Estado da Bahia

26/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206653837 em 26/04/2025

Protocolo 258760613 de 23/04/2025

Nome da empresa N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA NIRE 29206653837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250088720725662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM
SOCIEDADE LTDA UNIPessoal. NOME DA EMPRESA – N A M SANTOS
COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**

4642-7/02 – Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4755-5/02 – Comercio varejista de artigos de armarinho.

4664-8/00 – Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças.

4651-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática.

4729-6/99 – Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

4753-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4642-7/01 – Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.

4754-7/01 – Comercio varejista de moveis.

4763-6/01 Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

CLÁUSULA 4ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado

CLÁUSULA 5ª O capital social será R\$ **200.000,00** (Duzentos mil reais) totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente no País.

CLÁUSULA 6ª A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª A administração da sociedade caberá a **NICELIA ALVES MOREIRA SANTOS** com os poderes e atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer de terceiros ou próprio, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.



Junta Comercial do Estado da Bahia

26/04/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206653837 em 26/04/2025

Protocolo 258760613 de 23/04/2025

Nome da empresa N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA NIRE 29206653837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 250088720725662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

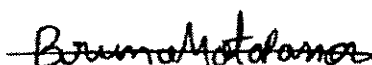
NOME DA EMPRESA	N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
PROTOCOLO	258760613 - 23/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29206653837
CNPJ 19.907.214/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206653837 DE 26/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 26/04/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11234539500 - NICÉLIA ALVES MOREIRA SANTOS - Assinado em 23/04/2025 às 16:50:57



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI

Lei de Utilidade Pública Estadual nº 8844 de 21 de Outubro de 2003.

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 537 de 08 de Maio de 1997

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa N A MOREIRA SANTOS CALÇADOS, CNPJ 19.907.214/0001-74, sediada na Av. Cinquentenário, 584, Centro, Itabuna – BA. Forneceu à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Una (APAE), sediada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Una - BA, alguns materiais de uso multifuncional.

MARILDA DOS SANTOS DIAS
DIRETORA

Portaria FMEU nº175, 15 de maio de 2023



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VI.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. VII.

Após análise detalhada dos autos, foi constatada a realização de pesquisas de preços com a composição das cotações indicando que o menor valor apresentado foi da empresa **N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.907.214/0001-74.

A proposta apresentada pela empresa em questão está compatível com as especificações do objeto, não apresentando variações significativas que possam influenciar na escolha da contratada. Dessa forma, a decisão de contratação está exclusivamente vinculada ao cumprimento do critério do menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

O valor proposto pela **N A M SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.** foi de **R\$ 61.815,47** para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROJETO DE CAPOEIRA NA ESCOLA, PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DE UNA/BA.,

Justificativa do Preço

Em relação aos preços apresentados, verificamos que o valor ofertado está em conformidade com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza e a complexidade dos serviços e materiais requeridos, cujo o valor estimado através das cotações de mercado foi de ~~62.631,80~~. O valor de **R\$ 61.815,47** ofertado pela empresa encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, sendo compatível com as condições usuais para a execução do objeto deste processo.

ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Portanto, a Administração Pública pode contratar a proposta ofertada pela empresa **N A M SANTOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** sem qualquer afronta à legislação aplicável, em especial à Lei nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios.

Adicionalmente, certificamos que, para fins de instrução do presente processo de contratação direta, o valor estimado da contratação está dentro dos limites previstos nos incisos I e II do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, considerando o somatório das contratações da mesma natureza realizadas por esta Unidade Gestora no corrente exercício financeiro.

CAIO CEZAR OLIVEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA
Membro da Comissão

HELANE GABRIELLA SOUZA DE ALMEIDA

Membro da Comissão



ESTADO DA BAHIA

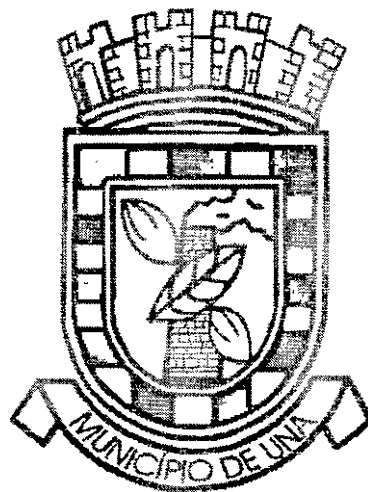


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PARECER JURÍDICO

Fundamentação: Lei 14.133, Art. 72, inc. III.



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo Dispensa de Licitação nº 111/2025 – Processo Administrativo nº 247/2025 - Lei Federal n. 14.133/2021

Objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para o projeto de capoeira na escola para as unidades municipais de ensino do Município de Una/BA.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do processo administrativo licitatório

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ADEQUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. OBSERVAÇÃO DE LEI ESPECÍFICA. VIABILIDADE

I- RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação encaminha para emissão de parecer jurídico por este Órgão, o presente expediente que visa à contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais para o projeto de capoeira na escola para as unidades municipais de ensino do Município de Una/BA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da novel Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/2021).

No caderno encontram-se os elementos necessários ao bom e regular desenvolvimento do processo, documento de formalização de demanda (DFD), solicitando a contratação da empresa, com a devida justificativa, alinhamento com planos institucionais, dotação orçamentária, equipe de planejamento da contratação, bem como a declaração de viabilidade da contratação impulsionada que atende ao interesse público, dispensado o Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX) por força do artigo 6º do Decreto Municipal n. 371 de 01 de junho de 2022 que se alinha ao Decreto Municipal n. 367, de 17 de maio de 2022, então regulamentador do art. 20 da Lei Federal 14.133/2021.

Nos autos constam documentos legalmente exigidos do prestador que apresentou o menor valor, as certidões que dão conta que está em situação regular perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e FGTS.

Por fim, na trilha cogente do art. 72, VI, do novo regramento consta a razão de escolha do contratado e justificativa de preços, respectivamente

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

De início importa dizer que o procedimento licitatório é regra para a Administração Pública ao adquirir bens ou contratar serviços. Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, as compras e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

alienações realizadas pela Administração Pública deverão, em regra, ocorrer por meio de licitação pública. Assim dispõe o referido dispositivo:

CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sem embargo, a legislação prevê ressalvas a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensável ou inexigível.

O caso em tela, por sua natureza e consoante alinhamento substancial contido nos autos do processo, atrai a dicção do art. 75, e ss. da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O Decreto nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024, por sua vez, atualizou os valores estabelecidos na nova lei, que passou para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Observa-se o entendimento das regras contidas na novel legislação, atentando-se ao fato segundo o qual a dispensa de licitação reflete a contratação direta da Administração Pública em relação a um bem ou serviço demandado, porquanto a competição licitatória se mostra inconveniente ao interesse público.

A norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Ademais, quanto à justificativa de preço, a contratação da pessoa jurídica, para a realização do serviço objeto da presente Dispensa, possui média orçada em R\$ 62.631.80, ao passo que a empresa contratada apresentou proposta de R\$ 61.815.47, valor a ser contratado dentro da perspectiva do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 12.343/2024, que encontra ressonância no limite ora previsto de R\$ 62.725.59 e, por sua vez, cumpre o objeto de garantir a execução do objeto dispensável.

Consoante se constata do expediente trazido a essa Procuradoria, infere-se que o termo de dispensa criado para a finalidade supramencionada se encontra devidamente subsidiada por rubrica orçamentária específica, cuja dotação, inclusive, já fora identificada.

Por sua vez, em casos de dispensa desta estirpe, a fim de evitar prejuízos ao erário, e respeitando os princípios administrativos inerentes às Licitações Públicas, deve a Administração Municipal aplicar o art. 23 da Lei n. 14.133/2021, que no caso concreto fora devidamente atendido por subscrição motivada do Secretário competente e através da juntada de cotações de fornecedores, motivo pelo qual se verificou o preço mais vantajoso para a Administração Pública, tendo como desígnio a moderação do gasto público e associação aos princípios que regem as contratações públicas (art. 5º).

A esse respeito, cumpre assinalar que, embora tenha sido devidamente justificada, nos autos do procedimento administrativo, a ausência de publicação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 dias para a obtenção de propostas adicionais, conforme recomendado pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que, em contratações futuras, o planejamento seja reforçado a fim de viabilizar a obtenção de propostas adicionais.

Ademais, recomenda-se que todas as condições de execução previstas no estudo técnico preliminar, acaso exista, e/ou do termo de referência/projeto básico sejam parte integrante do contrato administrativo.

Posto isto, não vislumbro vício de forma ou qualquer defeito no procedimento que contrarie a Lei n. 14.133/2021, pelo que opinamos, pela regularidade na escolha da DISPENSA de licitação para a contratação pretendida (menor preço), porquanto dos cotejos das propostas demonstradas representou a que melhor atenderá ao interesse público.

A única ressalva que se recomenda ao presente opinativo é que se dê especial atenção para o somatório de dispensas realizadas ao longo do exercício financeiro, porquanto o somatório de seus valores é determinante para que não haja fuga à realização de licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

III- CONCLUSÃO

Posto isso, não vislumbro qualquer impedimento legal para se contratar a empresa **NAM SANTOS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA - CNPJ: 19.907.214/0001-74**, uma vez que o presente procedimento atende o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 12.343/2024, respectivamente, ressalvados os apontamentos acima, sobretudo no que diz respeito ao vedado fracionamento de despesa.

S.M.J., é o parecer.

Una (BA), 03 de novembro de 2025.



Pedro Carneiro Carmo

Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

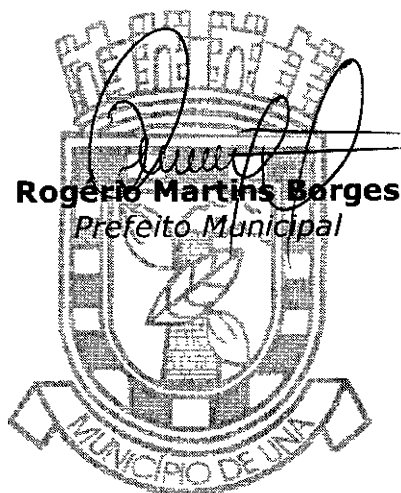
Estado da Bahia

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 111/2025**, nos termos do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)** produzido pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, constante dos autos, em conformidade com a **LEI Nº. 14.133/2021, ART. 75**.

Encaminha-se para a Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Una, 03/11/2025.



ESTADO DA BAHIA